



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 604/2010-PE

DE 22 DE MARÇO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PÓLO
MOVELEIRO DO MUNICÍPIO DE RONDON
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar o Pólo Moveleiro do Município de Rondon do Pará.

Art. 2º. O Pólo Moveleiro de que trata a presente Lei, destina-se ao incentivo, promoção e instalação de pequenos e micro empresários do seguimento de movelaria, como os seguintes objetivos:

I - promover a articulação e o intercâmbio das ações do Poder Público e da iniciativa privada, nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, aplicadas às atividades Moveleiras;

II - incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica das atividades direta ou indiretamente ligadas às atividades Moveleiras, visando, sobretudo, ao incremento do sistema produtivo Moveleiro;

III - incentivar, através de incubadoras de empresas, a criação de indústrias não poluentes que agreguem valor tecnológico aos produtos Moveleiros para consumo do mercado;

IV - gerar empregos e promover o desenvolvimento de mão-de-obra para as atividades Moveleiras, através de programas de capacitação permanente para trabalhadores da região;

V - compatibilizar o desenvolvimento das indústrias Moveleiras regionais com o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais e com a preservação e a recuperação do meio ambiente.

Art. 3º. O Pólo Moveleiro do Município de Rondon do Pará será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, observado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 4º. A implantação do pólo moveleiro ficará a cargo das Secretarias Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, com apoio do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A seleção dos interessados será realizado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2010.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*